LEI 2.999, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO A BENITO PEREIRA E OUTROS EM PAGAMENTO POR IMÓVEL DECLARADO DE ULTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a transferir a Benito Pereira e outros o imóvel de propriedade do município, constituídos pelo lote nº124 (cento e vinte quatro) da quadra 15 (quinze), na zona 03 (três), com a construção de uma residência, edificada pelo Município, em pagamento pelo imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 1.853, de 10 de março de 1990, e constituído do lote número 097 (noventa e sete) da quadra 017 (dezessete), na zona 18 (dezoito), com a respectiva casa de residência à Rua Oswaldo Cruz, número 66, no centro.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. Primeiro apresentam as seguintes características e referencias de identificação:

I Lote do Município de respectiva construção:

a) Nos termos da matrícula número 9.289, no livro 02 do Cartório de Registro de imóveis, em data de 17 (dezessete) de novembro de 1978, consta o lote de terreno número 124 (cento e vinte quatro) da quadra 015 (quinze), zona 03 (três sublote 000(três zeros), com área de 276,00 m2 (duzentos e setenta e seis metros quadrados), medindo 12x23 m (doze por vinte três), situado à Rua Anita Garibaldi, esquina com Rua Bambuí, no Bairro Planalto, nesta cidade medindo 12 (doze) e 23m (vinte três)metros de frente pelas referidas ruas respectivamente confrontando com os lotes número 89 (oitenta e nove) e 134 (cento e trinta e quatro).

b) Construção residencial unifamiliar, conforme projeto, relação de material e de mão de obra que acompanham o termo de compromisso entre as partes, e nas especificações que integram esta lei como Anexo.

II- Lote em desapropriação, com respectiva casa residencial:

a) Nos termos da matricula número 4.685, no livro 02 do Cartório de Registro de imóveis, em data de 27 (vinte e sete) de setembro de 1977, consta uma casa de morada, número 66 (sessenta e seis), em péssimo estado de conservação, com área construída de 78,00 m2 (setenta e oito metros quadrados), e seu respectivo lote de terreno, com área de 405m2 quatrocentos e cinco metros quadrados), `Rua Oswaldo Cruz, nesta cidade,

correspondendo ao lote número 97 (noventa e sete) da quadra 017 (dezessete), zona 18 (dezoito) sublote 003 (zero, zero três) do CT municipal, confrontando a esquerda com o sublote 002 (zero zero dois) a direita com o lote número 308 (trezentos e oito) e fundos com o lote 043 (quarenta e três).

b) Consta ainda da matricula, nas averbações subseqüentes, os nomes dos proprietários, assim relacionados: Benito Pereira, Eunice Pereira Monteiro, Nelito Pereira, Renato Pereira, Eliana Pereira, Coraci Pereira e Rosa Linda Pereira.

Art.3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos bens em apreço:

I- Lote número 124 (cento e vinte quatro), de propriedade do município: CR$3.000.000,00 (três milhões),

II- Material, mão de obra da construção mencionada pelo artigo segundo alínea "b" do inciso I: CR$ 6.775.800,90 (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil oitocentos cruzeiros e noventa centavos).

III- Encargos sociais relativos à construção: CR$224.199,10 (duzentos e vinte quatro mil cento e noventa e nove cruzeiros e dez centavos).

IV- Lote número 097 (noventa e sete) e respectiva construção residencial, de propriedade de Benito Pereira e outros: CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único O prazo para o município executar a construção a que se refere a alínea "b" no inciso I desta lei é de 180 (cento e oitenta)dias úteis, contados a partir da publicação e conseqüente desta lei:

Artigo 4ºEm decorrência desta lei, fica isento do pagamento pela pavimentação asfaltica, como contribuição de melhoria de sua competência o lote 097 (noventa e sete) já que o mesmo será integrado ao patrimônio do município.

Artigo 5º

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-065/91
Publicado no Jornal Diário do Oeste, nº 3746 de 12 e 13/09/1991.